SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006048-16.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Requerente: Ortobem Saúde Ltda
Requerido: Maria Belanisia Tornick

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** com pedido liminar para reaver o colchão ortopédico descrito na inicial proposta por **ORTOBEM SAÚDE LTDA** em face de **MARIA BELANISIA TORNICK**, todos devidamente qualificados.

A liminar pleiteada foi deferida a fls. 44 e, na sequência, houve a busca e apreensão do bem (fls. 54).

Devidamente citada (fls. 54) a requerida deixou de apresentar defesa (fls. 55) ficando reconhecida em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Releva, notar, neste passo, que o negócio (a compra e venda) e a entrega do bem estão comprovadas pelo documento de fls. 20/27. A falta de pagamento veio comprovado a fls. 43.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de **TRANSFORMAR EM DEFINITIVA** a liminar concedida e **DECLARAR** consolidada a propriedade do bem em mãos da autora, assim como sua posse plena e exclusiva.

Arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

Após o trânsito em julgado aguarde-se providência da autora por 10 dias. Nada sendo requerido, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos de modo definitivo.

P. R. I.

São Carlos, 25 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA